

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP015606/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064387/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.013899/2010-56
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.010206/2010-73
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/11/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS INSTRUTORES, DIRETORES, EM AUTO ESCOLAS E CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B DESPACHANTES DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 07.705.419/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS LAMAS NETO;
E
SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WAGNER SANCHEZ e por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS CELONI;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro**, com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Aramina/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Cajuru/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Colômbia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Dumont/SP, Embaúba/SP, Franca/SP, Guaíra/SP, Guará/SP, Guariba/SP, Igarapava/SP, Ipuã/SP, Itajobi/SP, Ituverava/SP, Jaboticabal/SP, Jardinópolis/SP, Luís Antônio/SP, Miguelópolis/SP, Mococa/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlandia/SP, Paraíso/SP, Patrocínio Paulista/SP, Pitangueiras/SP, Pontal/SP, Pradópolis/SP, Restinga/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Preto/SP, Sales Oliveira/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tapiratiba/SP, Vargem Grande do Sul/SP e Vista Alegre do Alto/SP.**

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO ADITIVO

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULAS: 3º, 4º, 10º, 42º, 43º, 45º E 48º

CLÁUSULA - REAJUSTES E PISO SALARIAL

O reajuste salarial será efetuado de acordo com o numero de habitantes existentes na cidade.

PARA CIDADES ATÉ 200 MIL HABITANTES.

Despachante Empregado 1.125,00	R\$
Gerente ou Auxiliar de Despachante	R\$ 842,00
Auxiliar de Escritório 679,00	R\$
Office Boy, Faxineiro e demais empregados	R\$ 582,00
Digitador	R\$ 801,00
Telemarketing	R\$ 692,00
Tele atendimento	R\$ 622,00
Motoboy	R\$ 684,00
Auxiliar em Associação 793,00	R\$

- a) *Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.*

PARA CIDADES ACIMA DE 200 MIL HABITANTES.

Despachante Empregado 1.250,00	R\$
Gerente ou Auxiliar de Despachante 907,00	R\$
Auxiliar de Escritório 689,00	R\$
Office Boy, Faxineiro e demais Empregado 594,00	R\$
Digitador	R\$

812,00	
Telemarketing	R\$
742,00	
Tele atendimento	R\$
687,00	
Motoboy	R\$
729,00	
Auxiliar em Associação	R\$
813,00	

a) Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho do excedente a (6) seis horas, sendo que destas, apenas (5) cinco horas no trabalho de entrada de dados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - INDICE DE REAJUSTE

Os salários de novembro de 2010, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 01 de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010, serão corrigidos na data base em **(6,0%)** seis por cento a título de correção salarial. O índice inflacionário usado é do INPC (IBGE).

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2009 e 31 de outubro de 2010, serão compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO-REFEIÇÃO

Nas cidades com população acima de 200.000 habitantes a empresa fica obrigada a conceder ao empregado com jornada de trabalho de (8) oito horas diárias, um valor de (R\$ 10,00) Dez Reais, em vale refeição ou a seu critério. (E expressamente vedado ao empregador substituí-lo por antecipação em dinheiro)

Nas cidades ate 200 mil Habitantes será fornecida uma cesta básica mensal por funcionário no valor de (R\$ 70,00) Setenta Reais. (E expressamente vedado ao empregador substituí-lo por antecipação em dinheiro)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL(ART.8º INCISO IV)DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Os integrantes da categoria econômica quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, no ano de 2011 Contribuição Confederativa no valor de R\$ 73,00 (Setenta e três reais).

§ 1º.: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30/04/2011, em Agência Bancária, e impresso próprio, que será fornecido à Empresa pelo Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo.

§ 2º.: Do valor recolhido nos termos desta cláusula, (15%) quinze por cento será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e(5%) cinco por cento para Confederação Nacional do Comércio.

§ 3º.: O recolhimento da Contribuição Confederativa, efetuado fora do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, será acrescido de multa de(2%) dois por cento nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513, ALÍNEA E DA CLT)

O integrante da categoria econômico quer seja associado ou não, deverá recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo no ano de 2011 a Contribuição Assistencial no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

§ 1º.: O recolhimento deverá ser efetuado no mês de Outubro, exclusivamente em Agência Bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo;

§ 2º.: Do valor recolhido nos termos desta cláusula, (15%) quinze por cento será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e(5%) cinco por cento para Confederação Nacional do Comércio;

§ 3º.: O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora dos prazos mencionados no Parágrafo Primeiro será acrescido de multa de (2%) dois por cento nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês. mora de (1%) um por cento ao mês.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INDICE CORREÇÃO SALARIAL PARA PROXIMO ACORDO COLETIVO:

As cláusulas e condições da presente vigorarão pelo prazo de (12) doze meses, a partir de primeiro de novembro de 2010 e término em 31 de outubro de 2011, ficando certo e ajustado entre as partes que a partir data base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2011 será aplicado somente aos salários e ao ticket refeição, o percentual de reajuste igual à integralidade da variação de (12) doze meses, ou seja, de 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011, do Índice Inflacionário apurado pelo INPC (IBGE).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO

As partes conveniadas comprometem-se a divulgar os termos do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho aos seus representados.
São Paulo, 01 de Novembro de 2010.

JOSIAS LAMAS NETO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS INSTRUTORES, DIRETORES, EM AUTO
ESCOLAS E CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B
DESPACHANTES DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO**

WAGNER SANCHEZ

Secretário Geral

**SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE
SAO PAULO**

JOAO CARLOS CELONI

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE
SAO PAULO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .